



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 14:09 horas, por sessão virtual em razão da pandemia de COVID-19, foi iniciada a sessão sob a presidência do Exma. Sr^a. SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA, Juíza da 256ª Zona Eleitoral, responsável pela propaganda eleitoral no Município de Cabo Frio, presentes a Sra. PRISCILA MARICATI LOYOLA, Chefe de Cartório da 256ª Zona Eleitoral, o Exmo.Sr Promotor Eleitoral da 256ª Zona Eleitoral ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA, representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como os representantes das emissoras de de Rádio do Município de Cabo Frio, conforme lista de presença anexada à presente. No início da reunião foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita para rádio e televisão destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Município de Cabo Frio, em blocos e inserções, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridas papeletas com o nome dos partidos políticos e coligações que participam do pleito em um pote a fim de permitir o certame de forma igualitária. Primeiramente foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco e inserções, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito na rádio e na televisão para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO	
1º	PARTIDO SOCIAL LIBERAL
2º	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
3º	ALIANÇA PARA RECONSTRUIR CABO FRIO
4º	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
5º	JUNTOS POR UM NOVO AMANHÃ
6º	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
7º	NADA RESISTE AO TRABALHO
8º	JUNTOS PELA RECONSTRUÇÃO

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1º	PREFEITO
2º	VEREADOR

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se a distribuição das inserções. Após, então, realizou-se a novo sorteio para determinar a quais partidos ou coligações seriam atribuídas as sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

C) SOBRAS EM INSERÇÕES - PREFEITO (5 SOBRAS NO TOTAL)

PREFEITO	
1º	PSOL 91 + 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

D) SOBRAS EM INSERÇÕES – VEREADOR (12 SOBRAS NO TOTAL)

VEREADOR	
1º	PV +2
2º	AVANTE +2
3º	CIDADANIA +1
4º	PROS +1
5º	PSC +1
6º	PATRIOTA +1
7º	PTB +1
8º	PSOL +1
9º	SOLIDARIEADE +1
10º	PODEMOS +1

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio**, observando-se quanto ao assunto a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se, por acordo:

QUANTO À UTILIZAÇÃO E GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITO EM REDE E POR INSERÇÕES E BLOCOS NA RÁDIO:

Sobre os blocos e inserções, decidiu-se: 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda; 2) Os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral são os e-mails nos quais foram recebidos os convites para a reunião virtual (podendo ser informados novos endereços pelo endereço já habilitado), sendo recomendável para maior segurança que sejam certificados digitalmente; 3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras considerando os seguintes endereços eletrônicos: Rádio 102 FM (fm102cabofrio@gmail.com); Rádio Cabo Frio FM (mastermidianet@gmail.com); Rádio Boas Novas (anadeava53@gmail.com); Rádio ave Maria (menezesbn@gmail.com); 4) Quando o arquivo da mídia, no formato MP 3, com até 320 KBPS e com 44 HERTZ, tiver mais que 10 MB deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos *Wetransfer* 5) As mídias contendo as inserções e os blocos deverão ser enviadas, de segunda à quinta, de 08 horas até às 16 h 30 min, sempre com intervalo de um dia antes da veiculação; 6) As inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras, e os blocos a serem veiculados aos sábados e segundas-feiras deverão ser enviadas até às 16h 30 min da quinta-feira anterior à veiculação levando-se em conta a situação de pandemia que diminuiu o número de funcionários nas rádios devendo ser considerados inclusive os feriados na programação da entrega. Excepcionalmente no dia 08/10/2020 poderão ser entregues as propagandas dos dias 09/10/2020 e 10/10/2020 e no dia 09/10/2020 dos dias 10/10/2020 a 13/10/2020; 7) Os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados (os mesmos que receberam o convite desta reunião), preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de e-mail fornecidos por cada emissora, de segunda à sexta-feira até às 14 horas (quatorze horas) do dia anterior ao dia da veiculação; 8) Os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

enviados até às 14 horas do último dia útil anterior ao respectivo recesso ; 9) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia; 10) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato; 11) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos; 12) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser entregues até às 16:30 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados; 13) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata 14) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco; 15) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 16) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3 com até 320 KBPS e com 44 HERTZ; 17) As mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item 16 e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e coligações para a entrega/envio das mídias com as inserções e os blocos que serão veiculados; 18) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; 19) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997"; 20) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão; 21) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados (que são os mesmos que receberam os convites desta reunião), preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados não será considerado; 22) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos / horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente. 23) Em razão da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, as reuniões para discussão do plano de mídia foram realizadas por meio eletrônico.

QUANTO À UTILIZAÇÃO E GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITO EM REDE E POR INSERÇÕES NA TELEVISÃO:

- 1) O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções;
- 2) Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, sem separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

individuais, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos. **Sobre as inserções**, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados, de segunda à quinta-feira, de 8(oito horas) até as 16 horas (dezesseis horas) para apresentação do dia seguinte, e as sextas feiras de 08:00 às 16hs, para finais de semana e feriados.

- 3) Os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos, preferencialmente certificados digitalmente de segunda à sexta-feira, até as 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação;
- 4) Os mapas de mídia relativos às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Os mapas de mídia relativos às veiculações dos feriados deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos, preferencialmente certificados digitalmente de segunda à sexta-feira, até as 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação;
- 5) As inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia;
- 6) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
- 7) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou períodos às emissoras de acordo com os prazos acordados acima;
- 8) No sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção exibida anteriormente;
- 9) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, Resolução do TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número do registro de Ancine, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral;
- 10) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do Player credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados;
- 11) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa de mídia e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;
- 12) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;
- 13) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97", além do Município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações.

Sobre os Blocos (REDE), decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, sem separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, com antecedência mínima de 6(seis) horas do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários previsto nesta ata, em formato MXF;

- 2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido será exibido o slide com a mensagem "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97"
- 3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

- 4) O envio eletrônico do material será feito de segunda à sexta-feira, no horário das 9(nove) horas às 20 (vinte) horas, sendo para a transmissão no dia, até as 07:00h para o primeiro bloco, até as 14:30 para o segundo bloco, observada a regra de antecedência do item 1, deste dispositivo;
- 5) O mapa de veiculação do material, deverá ser encaminhado às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claquete;
- 6) Os arquivos eletrônicos contendo programa em bloco para serem veiculados aos sábados e segundas-feiras deverão ser enviados por meio dos Players até as 20h (vinte horas) da sexta-feira anterior a veiculação.
- 7) Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados às emissoras por meio dos Players até as 20(vinte) horas do último dia útil anterior ao feriado;
- 8) A emissora fará a conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo;
- 9) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, Resolução do TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, o número do registro de Ancine e o município a qual se destina. A claquete não deve ter seu tempo computada no tempo reservado para o programa eleitoral;
- 10) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;
 - 11) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL - LEI 9.504/97", além do Município a que se refere a propaganda, sendo esta Identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações.
 - 12) A representante da INTERTV,, Elcileia Faria, disponibilizou aos presentes seu e-mail para dúvidas sobre inserções na TV: eleicoesaltolitoral@redeintertv.com.br

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 15:30 horas deste dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Publique-se.

Dr^a Sheila Draxler Pereira de Souza - Juíza da 256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio
Dr. André Luiz Farias da Silva - Promotor Eleitoral da 256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio
Priscila Maricati Loyola - Chefe de Cartório da 256ª Zona Eleitoral

INTERTV

Elcileia Faria e Carlos Peixoto
carlos.peixoto@redeintertv.com.br (blocos)

Emissoras de Rádio :

Rádio Boas Novas FM 105,9
anadeava53@gmail.com
(21) 98361-0474 Ana de Ava
Cícero Marcio - Radio Cabo Frio FM
Maria Lucia Menezes - Ave Maria FM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

256ª Zona Eleitoral de Cabo Frio

Representantes dos Partidos/Coligações:

Emanoel Fernandes – PSD

Vanderson Bento – PTB e Patriota

Amador de Mattos Souza – Cidadania

Rafael Figueira – Unidade Popular

Lucas Muller Melo – PSOL

Daniella Mendes – PDT

Marcos Azevedo – Coligação Juntos Por um Novo amanhã

Vitor Martim - Coligação Juntos Por um Novo amanhã

Bruno Pompeu e Vinicius Rosa – PSDB

Rodney Pereira – Aliança Para Reconstruir Cabo Frio

Monique Lima – Republicanos

Alcimar Pontes Caldas – Progressistas /PP

Rodrigo Gurgel – PSL

Ricardo Santos – PT

Valdeir Oliveira – DC

Adrianos Mattos – PROS

Kíara Vasconcelos – MDB

Willian Curty – PRTB

Rafaela Faria - PMB